



Número: **0007607-20.2025.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **08/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Registro Civil de Nascimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VITOR GOMES RODRIGUES DE MELLO (REQUERENTE)		VITOR GOMES RODRIGUES DE MELLO (ADVOGADO)	
OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - ON-RCPN (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6262565	04/11/2025 15:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

---

PROCESSO: 0007607-20.2025.2.00.0000

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

**POLO ATIVO:** VITOR GOMES RODRIGUES DE MELLO

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** VITOR GOMES RODRIGUES DE MELLO - SP379569

**POLO PASSIVO:** OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - ON-RCPN

DESPACHO

Cuida-se de pedido de providências visando ao aperfeiçoamento da plataforma “registrocivil.org.br”, administrada pelo ON-RCPN, para permitir a localização nacional de certidões de nascimento, casamento e óbito por meio do CPF do registrado.

O requerente sustenta que o modelo atual, que exige o prévio conhecimento da serventia emissora, dificulta a pesquisa por qualquer interessado, inclusive advogados e agentes públicos em atividades de pesquisa patrimonial e recuperação de crédito, sobretudo em grandes centros urbanos, em que há elevado número de cartórios.

Afirma ainda que a alteração é tecnicamente viável, dada a existência de base nacional no ON-RCPN, e poderia inspirar-se em solução análoga já praticada no “sistema busacep.org.br”, desde que observados requisitos de segurança, autenticação forte (ICP-Brasil), trilhas de auditoria e retorno apenas de metadados essenciais (nome, serventia, livro e folha/página), resguardando a LGPD.

Alega, ainda, benefícios de eficiência, celeridade e desjudicialização, com a redução de requisições judiciais meramente informativas e maior previsibilidade na obtenção de dados de localização de certidões, sugerindo prazo para manifestação técnica do ONR-Civil e a edição de ato normativo/recomendação para reger o acesso e os controles.

É o relatório. Decido.

Determino a intimação do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que entender pertinentes, manifestando-se sobre os fatos e pedidos constantes da inicial, em especial sobre a viabilidade técnica para implementação da funcionalidade de busca por CPF na plataforma “registrocivil.org.br”.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

S45/M20